



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do
Comando do Exército*



CONTRATO Nº 10/2020-IMBEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020-IMBEL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020-IMBEL

VALOR: R\$ 223.131,70

VIGÊNCIA: 16/09/2020 A 15/09/2021

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A EMPRESA
INTERATIVA FACILITIES LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO.**

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária nº 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob o nº 1016486, perante à Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, e demais alterações posteriores, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 4.320, 17/03/1964, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0001-39, com sua Sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano, Brasília - DF, CEP 70630-901, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, portador da Carteira de Identidade nº

****568** SSP/DF e CPF nº *****.178.581-****, e de outro lado a empresa **INTERATIVA FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.058.935/0001-42, localizada na SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71736-205, neste ato representada pelo Sr **I.J.V.**, Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº ****82.9** SSP/DF e CPF nº *****.336.331-****, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 190/2020-IMBEL, referente Pregão Eletrônico nº 2/2020, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Termo de Referência, a proposta comercial da **CONTRATADA**, de 07 de agosto de 2020 e a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:****

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação (área interna e esquadria externa) com o emprego de todo o material de consumo, insumos e disponibilização de todo o equipamento necessário para a execução dos serviços, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020-IMBEL, e as demais descrições contidas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE POR SERVENTE

2.1. Áreas Internas.

2.1.1. Os Serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

2.1.1.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- a)** remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b)** lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c)** remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d)** aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e)** varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- f)** varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de

- mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) varrer os pisos de cimento;
 - h) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
 - i) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
 - j) limpar os elevadores com produtos adequados;
 - k) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
 - l) realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
 - m) limpar os corrimãos;
 - n) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela **IMBEL**; e
 - o) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.2. Diariamente, duas vezes, quando não explicitado:

- a) efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- b) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e
- c) retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela **CONTRATANTE**.

2.1.1.3. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;

- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrear;
- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.1.1.4. Semanalmente, duas vezes, quando não explicitado:

- a) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.

2.1.1.5. Mensalmente, uma vez:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e
- g) efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.1.1.6. Anualmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato; e
- b) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

2.1.1.7. Anualmente, duas vezes, quando não explicitado:

- a) lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

2.2. Esquadrias Externas.

2.2.1. Descrição dos serviços.

2.2.1.1. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

2.2.1.1.1. Quinzenalmente, uma vez:

- a) Limpar todos os vidros (face interna), aplicando produtos antiembaçantes.

2.3. Índices de produtividade por Serventes:

2.3.1. Os valores limites para os serviços de limpeza e conservação baseiam-se em índices de produtividades por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros:

2.3.1.1. Áreas Internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados); e

2.3.1.2. Esquadrias Externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos e trezentos e oitenta metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. Os serviços serão prestados na Indústria de Material Bélico do Brasil/Sede, sito à Avenida do Exército, Quartel General do Exército, Bloco H, Subsolo e Terceiro Andar, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP 70630-901.

3.2. Os serviços deverão ser realizados nos horários de 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas de 2ª a 5ª feira e nas 6ª feiras de 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas , com intervalo para o almoço no horário das 12:00 as 13:00 horas, com uma jornada diária de 9 (nove) horas de trabalho de 2ª a 5ª feira e de 8 (oito) horas de trabalho as 6ª feira, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Nos preços estão todos os insumos que os compõem, e ainda impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços contratados.

4.2. O preço a ser pago a **CONTRATADA** será o apresentado na proposta comercial, constante da tabela abaixo:

TABELA DOS SERVIÇOS								
Grupo	Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário em m² (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor global para o período de 12 meses (R\$)	Obs
1	01	Serviços Continuados de Limpeza e Conservação área interna.	m²	2.180	4,84	10.551,20	126.614,40	
	02	Serviços Continuados de Limpeza e Conservação esquadrias externas. sem exposição a situação de riscos.	m²	4.256	1,08	4.596,48	55.157,76	
Valor total do Serviço de Limpeza e Conservação para 12 Meses (R\$)								181.772,16
Quantidade de funcionários: 03								

TABELA DOS MATERIAIS									
Grupo	Item	Descrição	Und	Quant. Para 12 meses	Quant. Mensal/ Semestral	Periodicidade	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal / semestral (R\$)	Valor global para o período de 12 meses (R\$)
	03	Água Sanitária, frasco com 1000ml. composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias,, tipo comum.	Mililitro	360	30	Mensal	2,69	80,70	968,40

2	04	Álcool Etílico, frasco com 1000ml, tipo hidratado, teor alcoólico 70%, (70GL), apresentação: líquido.	Mililitro	432	36	Mensal	5,81	209,16	2.509,92
	05	Álcool Gel frasco de 500 ml, com bico dosador de pressão. Características. Tipo Etílico hidratado, para limpeza de ambientes e concentração 70% (70° GL).	Mililitro	360	30	Mensal	10,63	318,90	3.826,80
	06	Álcool Gel, . Etílico, tipo hidratado, teor alcoólico de 70% (70° GL), galão de 5 litros.	Litro	60	5	Mensal	47,50	237,50	2.850,00
	07	Balde, material plástico, tamanho pequeno, material alça arame galvanizada, capacidade 20 litros, graduado com alça, formato cilíndrico na cor escura.	Unid	08	4	Semestral	8,28	33,12	66,24
	08	Desodorante/aromatizante de ambiente, frasco com 360ml. Descrição complementar: Desodorante / aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma lavanda, uso geral, características adicionais: biodegradável, aromatizante de ambiente, spray.	Mililitro	120	10	Mensal	8,11	81,10	973,20
	09	Esponja de aço, lã de aço carbono, retangular para utensílios e limpeza em geral, tamanho 100X50mm pacote c/ 8 unidades.	Und	24	2	Mensal	1,40	2,80	33,60
	10	Detergente Líquido, frasco de 500ml, com tensoativo aniônico e não-iônico, solventes, aplicação em limpeza geral, líquido.	Mililitro	360	30	Mensal	1,92	57,60	691,20
	11	Desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, princípio ativo: cloreto alquil dimetil benzil amônio +tensoativos, teor ativo: solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, forma física: solução aquosa, característica adicional: com aroma, embalagem com 1000ml.	Litro	180	15	Mensal	5,55	83,25	999,00
	12	Esponja limpeza, material: poliuretano, formato: retangular, aplicação: peças de vidro, inox e superfícies antiaderentes, características adicionais: verde amarela; manta não tecido, fibras sintéticas, comprimento mínimo: 110 mm, largura mínima: 74 mm, espessura mínima: 23 mm.	Unid	480	40	Mensal	0,89	35,60	427,20
	13	Flanela, material: 100% algodão, comprimento: 60 cm, largura: 30 cm, cor: amarela.	Unid	432	36	Mensal	1,61	57,96	695,52

14	Inseticida aerosol, frasco com 300ml. Características: ação contra moscas, mosquitos, baratas, aranhas e formigas, SBP.	Unid	60	5	Mensal	9,81	49,05	588,60
15	Lustrador móveis, componentes: base de silicone, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas, aspecto físico: pastoso, , em frasco plástico de 500 ml. vigentes.	Mililitro	72	6	Mensal	7,08	42,48	509,76
16	Pano limpeza, material: algodão cru, comprimento: 85 cm, largura: 60 cm, características adicionais: chão, tipo: saco.	Unid	360	30	Mensal	3,18	95,40	1.144,80
17	Toalha de papel, , tipo folha 2 dobras, comprimento 23 cm, largura 21 cm, cor branca, características adicionais interfolhada, acondicionado em pacote de 1.000 folhas.	Folha	840	70	Mensal	9,22	645,40	7.744,80
18	Papel Higiênico folha dupla de 10cm X 30m, fardo com 64 unidades. Características: material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, cor branca, extra macio e sem perfume.	Rolo	96	8	Mensal	70,54	564,32	6.771,84
19	Essência aromática, aspecto físico: líquido oleoso, tipo de origem: origem vegetal, planta originária: eucaliptus spp, odor: eucalipto, emb. 1000ml.	Litro	84	7	Mensal	17,73	124,11	1.489,32
20	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso em gel, acidez: neutro, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: biodegradável: 90%. Composição: dietanolamida de ácido graxo, cocoamidopropil beta, aroma: talco, galão de 5 litros.	Galão	36	3	Mensal	17,96	53,88	646,56
21	Saco plástico lixo, capacidade: 40 litros, cor: preta, largura: 60 cm, altura: 60 cm, características adicionais: dentro das normas da ABNT, material: polietileno baixa densidade, embalagem com 100 unidades.	Unid	60	5	Mensal	10,17	50,85	610,20
22	Saco plástico lixo, capacidade: 100 litros, cor: preta, largura: 105 cm, altura: 75 cm, espessura: 0,10 micra, normas técnicas: NBR 9190 e 9191, material: polietileno. Embalagem com 100 unidades.	Unid	60	5	Mensal	30,50	152,50	1.830,00

23	Saco plástico lixo, capacidade: 200 litros, cor: preta, largura: 90 cm, altura: 110 cm, características adicionais: reforçado, espessura: 12 micra, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno embalagem com 100 unidades	Unid	36	3	Mensal	54,00	162,00	1.944,00
24	Tela odorizante, material: borracha, tipo uso: mictório, cor: rosa, odor: lavanda.	Unid	336	28	Mensal	2,71	75,88	910,56
25	Vassoura, material cerdas náilon, material cepa polipropileno, comprimento cepa 25 cm, características adicionais com ponteira alça, cabo rosqueado de 1,20m.	Unid	12	6	Semestral	7,32	43,92	87,84
26	Vassoura para Vaso Sanitário com cerdas de nylon.	Unid	08	4	Semestral	2,51	10,04	20,08
27	Solução de limpeza Multiuso , composição básico de agua sanitária, alvejante e desinfetante, aspecto físico líquido, para limpeza geral com tampa dosadora de fluxo, embalagem com 500 ml..	Mililitro	240	20	Mensal	4,23	84,60	1.015,20
28	Rodo, material cabo: alumínio, material suporte: alumínio, comprimento suporte: 40 cm, quantidade borrachas: 2 unidades.	Unid	12	6	Semestral	17,76	106,56	213,12
29	Limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: butil glicol e hidróxido de amônio, características adicionais: ph (1% solução) entre 10,4 e 10,6 , frasco com 500ml e com pulverizador em gatilho..	Frasco	120	10	Mensal	3,23	32,30	387,60
30	Rodo, material cabo: alumínio, material suporte: alumínio, comprimento suporte: 60 cm, quantidade borrachas: 2 unidades.	Unid	06	3	Semestral	21,23	63,69	127,38
31	Desodorizador sanitário, composição: dodecil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvante e, essência: variado, aspecto físico: sólido, características adicionais: suporte compatível.	Unid	480	40	Mensal	2,66	106,40	1.276,80
Valor total dos Materiais para 12 meses (R\$)								41.359,54

Valor total global do Serviço de Limpeza + Material de Consumo Para 12 Meses	R\$ 223.131,70
-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

4.3. A IMBEL poderá solicitar à **CONTRATADA** a troca de um determinado material por outro, que atenda melhor a execução do serviço, no quantitativo unitário proporcional do novo material ao valor final licitado.

4.4. Desde já, fica empenhado o valor de R\$ 76.262,08 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos), por meio da nota de empenho n° 2020NE800155, de 25 de agosto de

2020, referente ao serviço de asseio e limpeza e R\$ 41.359,54 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), por intermédio da nota de empenho nº 2020NE800154, de 25 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá implementar ações que reduzam a exposição dos empregados e colaboradores da IMBEL e seus funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

5.2. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

5.3. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

5.4. É obrigação da **CONTRATADA** treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

5.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

5.6. A **CONTRATADA** deverá manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

5.7. A **CONTRATADA** deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

5.8. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

5.9. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

5.10. A **CONTRATADA** deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

5.11. A **IMBEL** só admitirá a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

5.12. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

5.13. A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.14. A **CONTRATADA** deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

5.15. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

5.16. A **CONTRATADA** deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, quando couber, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

5.17. É obrigação da **CONTRATADA** a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela **IMBEL**.

5.18. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I, listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

5.19. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

5.20. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

5.21. É obrigação da **CONTRATADA** a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

5.22. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

5.23. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

5.24. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

5.25. O fornecimento de produtos e a prestação de serviços devem assegurar a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

a) utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas neste contrato e no Termo de Referência, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental;

b) ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros;

c) esvaziamento de lixeiras diariamente, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos;

d) disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, por empregado;

e) utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas pela **CONTRATADA**;

f) ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água;

g) reuso da água de limpeza para ambientes externos, quando couber;

h) uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica;

i) uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários;

j) ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço; e

k) número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

5.26. A **CONTRATADA** deverá observar durante a execução do contrato o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225, da Constituição Federal de 1988.

5.27. A **CONTRATADA** deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.28. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.29. A **CONTRATADA** deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

6.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

6.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16.

6.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

6.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

6.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

6.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES A CONTRATANTE

7.1. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, a exemplo de:

7.1.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da **CONTRATADA**.

7.1.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário.

7.1.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

7.1.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

7.1.5. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa **CONTRATADA** para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente.

7.1.7. conceder aos trabalhadores da **CONTRATADA** direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.1. O pagamento a **CONTRATADA** ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados. (Inciso III - Art. 8º - Decreto nº 9507, de 21 Set 18).

8.1.2. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento do previsto no subitem 8.1.1 acima, a IMBEL comunicará o fato a **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada (Decreto nº 9507, de 21 Set 18).

8.1.3. Na hipótese prevista acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da

CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, a IMBEL efetuará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços contratados (Decreto nº 9507, de 21 Set 18).

8.1.4. O Sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela IMBEL para acompanhar o pagamento das verbas referidas no subitem 8.1.1. acima (Decreto nº 9507, de 21 Set 18).

8.1.5. O pagamento das obrigações de que trata o subitem 8.1.3. acima, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a IMBEL e os empregados da **CONTRATADA** (Decreto nº 9507, de 21 Set 18).

8.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será advertida por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.3. A Divisão de Finanças da IMBEL, para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

8.4. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) elencados no item 8.3 acima, o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

8.5. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s) / Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.6. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no item 8.7 abaixo.

8.7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a IMBEL atestar a execução do objeto do contrato.

8.9. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o pagamento.

8.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.12. Os pagamentos efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos a retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

8.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8.12.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.12.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.13. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes, a IMBEL utilizará recursos descentralizados na ND 339039 para a prestação de serviços e 339030 para o material, PI B1DAFUNCONT, PTRES 171513, 089063, Fontes: 0250000000, 0144000000, 0250000000 ou 0280000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nas letras "a" e "b" - Inciso I - Art. nº 182, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, e em consonância com as regras definidas neste instrumento.

10.2. Exceto nos casos previstos no Art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, ao realizar o recebimento dos serviços, fiscal técnico e o administrativo devem observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I. o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

II. o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado

(IMR), observado o disposto na Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa ou instrumento substituto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.

11.1.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual.

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

11.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de atraso na execução do objeto, após 3 (três) dias úteis da assinatura deste contrato incidente sobre o valor do mesmo até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso do item anterior, quando ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis sobre o valor deste contrato.

11.2.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global (total) deste contrato na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela IMBEL.

11.2.6. Multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, pela não apresentação da garantia contratual, no prazo estipulado na Cláusula 34ª, observado o máximo de 2% (dois) por cento).

11.2.7. Multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) sobre o valor deste contrato com 20% (vinte por cento) da(s) Ordem(ns) de Serviço acima de 2 (dois), conforme o instrumento de medição do resultado (IMR).

11.2.8. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste contrato com 30% (trinta por cento) da(s) Ordem(ns) de Serviço acima de 2 (dois), conforme o instrumento de medição do resultado (IMR).

11.2.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados e das verbas trabalhistas e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.10. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 11.2.1; 11.2.11, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.2.11. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos e por falhar ou fraudar na execução do objeto.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

11.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

11.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

11.7. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

11.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

12.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais.

12.2.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL.

12.2.3. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL.

12.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

12.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual.

12.2.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**.

12.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**.

12.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual.

12.2.9. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo.

12.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2.11. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência.

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual.

12.2.13. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL.

12.2.14. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

12.2.15. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação.

12.2.16. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

37.2.17. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza.

12.2.18. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente.

12.2.19. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

12.2.20. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

37.2.21. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

12.2.22. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

12.2.23. as práticas passíveis de rescisão definidas entre os subitens 12.2.15 e 12.2.22 acima, podem ser definidas, entre outras, como:

a) corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

12.3. A rescisão deste contrato pode ser:

12.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes.

12.3.2. Por determinação judicial.

12.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão.

12.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização.

12.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA**, além da prestação dos serviços, do fornecimento dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

13.2. Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.

13.4. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

13.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

13.6. Manter sediados junto à Administração, durante o horário de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

13.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

13.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

13.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

13.10. Nomear encarregado (quando couber) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

13.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

13.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

13.14. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

13.15. Registrar e controlar, juntamente com os fiscais da IMBEL, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

13.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

13.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.18. Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

13.19. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da IMBEL/Sede.

13.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

13.20.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

13.20.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

13.20.3. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

13.20.4. Evitar o desperdício de água potável com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como a prática de racionalização.

13.20.5. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

13.20.6. Utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros.

13.20.7. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pela IMBEL/Sede, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

13.20.8. Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

13.20.9. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo ruído, indicando o nível de potencia sonora, conforme resolução específica do CONAMA e observações do IMETRO, que possam reduzir o risco a saúde física e mental dos trabalhadores,

bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

13.21. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente.

13.22. Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

13.23. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.

13.24. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber e na cláusula quinta deste contrato.

13.25. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta "ON LINE" no SICAF.

13.25.1. O descumprimento do item 13.25, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

13.26. Manter preposto, aceito pela IMBEL/Sede, para representá-lo na execução do contrato, pelo menos uma vez por semana, todas as 2ª feiras, conforme o contido na IN 05/2017/SEGES/MPDG.

13.27. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato.

13.28. Não se valer do contrato celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário. sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.29. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.

13.30. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias para o serviço.

13.31. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

13.31.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

13.31.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

13.32. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentes dos pagamentos realizados pela IMBEL/Sede.

13.33. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias.

13.34. Providenciar a substituição dos funcionários ausentes ou em gozo de licenças ou férias regulamentares.

13.35. Iniciar os serviços em conformidade com o previsto neste contrato.

13.36. A **CONTRATADA** se obriga no momento da assinatura do contrato, autorizar a IMBEL/Sede, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

13.37. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) em bom estado de conservação aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

13.38. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficiente, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

13.39. Respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.40. Utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

13.41. Apresentar a composição química dos produtos utilizados, quando solicitado pela IMBEL/Sede.

13.42. Não utilizar os Saneantes domissanitários de RISCO I, listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

13.43. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

13.44. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

13.45. É obrigação da **CONTRATADA** a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.

13.46. Utilizar produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

13.47. Utilizar produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

13.48. Utilizar sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

13.49. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao Fiscal do Contrato, a qualquer tempo, quando solicitado, os comprovantes de todas as obrigações trabalhistas, tais como: pagamento de salários, férias, 1/3 de férias, 13º salário, rescisões, multas, vale transporte, ticket alimentação/restaurante, recolhimento das obrigações sociais e outros encargos e obrigações trabalhistas.

13.50. Comunicar formalmente a IMBEL, em um prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias úteis da sua intenção em não renovar o contrato para que a Administração tenha tempo hábil de realizar um novo procedimento licitatório.

13.51. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 08 de abril de 2013.

13.52. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

13.52.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

13.52.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13.53. Apresentar para a IMBEL a lista de identificação dos empregados vinculados a execução deste contrato com os respectivos salários.

13.53.1. Sempre que houver substituição de algum empregado, a lista de identificação deverá ser atualizada pela **CONTRATADA**.

13.54. Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes da categoria abrangida deste contrato.

13.55. Apresentar sempre atualizada a relação dos benefícios a serem concedidos a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio transporte, auxílio alimentação e outros quando esses forem concedidos pela IMBEL.

13.56. Após a assinatura deste contrato no início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE** uma relação dos empregados que estarão vinculados na execução do serviço contendo no mínimo o nome do empregado, função, endereço, número do telefone celular ou fixo, número da carteira de trabalho e outras informações que julgar necessárias.

13.56.1. A substituição de qualquer empregado será por pedido formal da **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA** nos casos de licenças médicas, maternidade, paternidade e outras previstas em Lei ou demissão do empregado, devendo a **CONTRATADA** informar para a IMBEL pelo menos com 2(dois) dias úteis de antecedência.

13.57. Entregar para o Almoxarifado da IMBEL no primeiro dia do início da execução do serviço todo o material de consumo licitado, e nos primeiros dias úteis dos meses subsequentes durante todo o período contratual.

13.58. Receber o pagamento pelos serviços prestados no prazo estipulado neste instrumento.

13.59. Solicitar Atestado de Capacidade Técnica pelo serviço prestado.

13.60. Ter acesso as instalações da **CONTRATANTE** para o perfeito cumprimento do objeto.

13.61. Receber reajustamento do preço dos materiais de consumo empregados para execução do serviços de limpeza após decorridos o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços, com base no índice fixado pela **CONTRATANTE**.

13.62. Solicitar a repactuação dos serviço de limpeza, asseio e conservação, de acordo com as regras de repactuação estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

14.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista neste contrato.

14.1.3. Disponibilizar instalações sanitárias.

14.1.4. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

14.1.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

14.1.6. Proporcionar todas as facilidades possíveis, visando à consecução do objeto deste contrato.

14.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste contrato.

14.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

14.1.9. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

14.1.10. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste contrato.

14.1.11. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.1.12. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações deste contrato.

14.1.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.2. A **IMBEL** se obriga a não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

14.2.1. Não Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

14.2.2. Não Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**.

14.2.3. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

14.2.4. Não considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste contrato, no termo de referência e nos termos da proposta comercial.

14.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

14.6. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

14.7. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

14.8. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

14.9. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1. Da Fiscalização Técnica.

15.1.1. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.1.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.1.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.1.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

15.1.5. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com

menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.1.7. É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o subitem 15.1.2. acima.

15.1.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2. Da Fiscalização Administrativa.

15.2.1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.2.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

15.2.2.1. Empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

A) no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos

empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

B) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

C) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

D) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias após a extinção ou rescisão.

d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item na letra A) do subitem 15.2.2.1 acima, deverão ser apresentados.

15.4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no item 15.2.2.1 acima, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **CONTRATANTE**.

15.5. A IMBEL deverá analisar a documentação solicitada na letra D) acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

15.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.9. A IMBEL poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15.11. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

15.11.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) no momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário,

adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) a fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) o número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio- alimentação gratuito);

f) deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI); e

g) no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela **CONTRATADA**;

g.3) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e

g.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

15.11.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze

por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF; e

d) exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto em Lei.

15.11.3. Fiscalização diária:

a) devem ser evitadas ordens diretas da **CONTRATANTE** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

b) toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador; e

c) conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

15.11.4. Fiscalização procedimental:

a) observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da **CONTRATADA**;

b) certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e

c) certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

15.11.5. Fiscalização por amostragem:

a) A IMBEL deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

b) A IMBEL deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à **CONTRATANTE**;

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um

mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle; e

d) A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da IMBEL;

d.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a IMBEL;

d.3) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d.5) comprovante de repouso semanal remunerado, pagamento do décimo terceiro salário e adicionais quando houver; e

d.6) comprovante da concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo execução deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

16.3. A prorrogação de prazo deste contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Advocacia Geral da IMBEL - AGI.

16.4. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses: (redação dada pelo nº 7 - Anexo IX, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG):

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a

folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso concreto (serviços continuados de limpeza, conservação, higienização), os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16.5. Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo a IMBEL proceder a novo certame licitatório.

16.6. A IMBEL deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

16.7. A IMBEL não poderá prorrogar este contrato quando:

a) os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b) a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária com a IMBEL ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A IMBEL providenciar a publicação resumida deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.

19.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

19.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura desta avença, no valor de R\$ 11.156,59 (onze mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% do valor global deste contrato, para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

19.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.

19.5. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.

19.6. Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.

19.7. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, inclusive para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19.8. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da **CONTRATADA**.

19.8.1. Quando da rescisão deste contrato até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão relocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a **IMBEL** reterá:

a) a garantia prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela **IMBEL**, nos termos da legislação que rege a matéria; e,

b) os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

c) na hipótese prevista na letra "b" acima, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a IMBEL poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto deste contrato.

19.8.2. A IMBEL poderá ainda:

a) no caso de obrigações de pagamento de multas pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada conforme a legislação que rege a matéria;

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados a IMBEL, reter eventuais créditos existentes decorrentes do contrato; e

c) se a multa for de valor superior a garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.9. A garantia será extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 19.3. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 20.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1. As provisões realizadas pela IMBEL para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata a IN 05/2017-SEGES/MPDG, em relação à mão de obra da empresa **CONTRATADA** para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão

destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela IMBEL em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

21.1.1. A adoção da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, justifica-se para garantir a IMBEL e a fiscalização do contrato, o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e das verbas rescisórias em favor dos empregados da empresa **CONTRATADA**, que estarão vinculados ao contrato a ser firmado, laborando na IMBEL com dedicação exclusiva.

21.1.2. Destarte, a manutenção da conta vinculada bloqueada para a movimentação é um instrumento legal que deu certo em contratação anterior, garantindo ao Gestor e aos Fiscais do contrato um trabalho atuante e seguro, sem estarem preocupados com o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da contratada e a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

21.2. A movimentação da Conta Depósito Vinculada e bloqueada para movimentação, dependerá de autorização da IMBEL/Sede e será feita exclusivamente para pagamento das obrigações a seguir:

21.2.1. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.3. A IMBEL/Sede firmará Termo de Cooperação Técnica conforme modelo anexo X do Edital, com instituição financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

21.4. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo XII da IN 05/2017-SEGES.

21.5. O saldo da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

21.6. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 21.5 acima, implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 21.2.1 acima, retidos por meio da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

21.8. A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização a IMBEL para utilizar os

valores da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Edital e neste contrato ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato.

21.9. Para a liberação dos recursos em conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato, a empresa deverá apresentar a IMBEL/Sede os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a IMBEL/Sede expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta depósito vinculada bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.11. A autorização de que trata o item 21.10. acima, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar a IMBEL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.13. A **CONTRATANTE** poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

21.14. Os valores provisionados para atendimento do subitem 21.2.1. acima, serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ANEXO XII - IN 05/2017

ITEM	
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%(oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)

Incidência do Submódulo 2.2 sobre Férias, 1/3 (um terço) Constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) Salário *	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82%(trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03%(trinta e três vírgula três por cento)	33,25%(trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3%(três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no inciso II do Art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

21.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO PARA O MATERIAL DE CONSUMO

22.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, somente para o material de consumo empregado na execução do serviço, obedecendo as seguintes regras:

22.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços.

22.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento.

22.1.3. Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), sobre o valor do material de consumo utilizado.

22.1.4. Caso ocorra a extinção do IGP-M, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

22.1.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no subitem 22.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

23.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

23.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 23.1 acima, e que vier a ocorrer durante a vigência deste contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

23.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento da proposta).

23.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

23.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

23.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no Art. 6º da IN 05/2017.

23.10. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

23.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

23.13. O prazo referido no item 23.11 acima, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

23.14. A IMBEL/Sede poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

23.15. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

23.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta

ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste contrato.

23.19. A empresa **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente **CONTRATADA**, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso 6º do Art. 29 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA**, deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal-DF, com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontração do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, de 07 de agosto de 2020, na Planilha de Custos e Formação de Preços e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o

Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS RECURSOS

30.1. Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

30.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO MATERIAL DE CONSUMO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

31.1. Os materiais de consumo licitados que deverão ser entregues no Almoxarifado da IMBEL pela **CONTRATADA** para a execução dessa avença, conforme as datas a seguir:

31.1.1. No primeiro dia útil de início da execução do contrato.

31.1.2. Nos primeiros dias úteis dos meses subsequentes, durante todo o período da vigência contratual.

31.2. Todo o material entregue deverá ter seu prazo de validade de pelo menos 12 (doze) meses, com exceção daqueles cujo o prazo seja inferior a 12 (doze) meses e venha estampado em seu rótulo em relação a data de fabricação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

É vedada a contratação de familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL/Sede, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INDICAÇÃO DE PREPOSTO

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela IMBEL/Sede, para representá-lo na execução do contrato, pelo menos uma vez por semana, todas as 2ª feiras, conforme o contido na IN 05/2017/SEGES/MPDG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal, uma declaração de responsabilidade exclusiva, que quitou todos os encargos trabalhista e sociais decorrentes deste contrato. (Inc. I - Art. 8º - Dec. nº 9507, de 21 Set 18).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

36.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

36.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Não pagamento do salários dos empregados, vale transporte e vale restaurante.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Não recolhimento do FGTS e do INSS.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Atraso dos empregados durante a execução do objeto.	Possível	2	Alto impacto	3
Não apresentação da garantia contratual e a sua atualização sempre que o contrato for prorrogado.	Possível	2	Alto impacto	3

36.3. Caso ocorra o previsto no item 36.2 acima, as despesas se houver ocorrerão por conta da **CONTRATADA** e instauração do processo administrativo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

37.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

37.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.

Ordenador de Despesas
CPF ***.178.581-**
RG **568** SSP/DF

Pela CONTRATADA:

I.J.V.

Sócio Diretor
CPF ***.336.331-**
RG **82.9** SSP/DF

Testemunhas:

P.R.DE.S.

CPF ***.082.147-**

G.C.DE.S.M.

CPF ***.116.701-**

(Nome, CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)